



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 05 de março de 2026.

Mensagem N.º 14/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É inegável a relevância da instalação de uma sede da Polícia Científica neste município, dotada de toda a infraestrutura necessária para atender à população de Telêmaco Borba e região. Nesse contexto, por meio da Lei Complementar nº 74, de 30 de dezembro de 2019, o Município procedeu à doação de imóvel destinado à construção de unidade da Polícia Científica e à implantação do Instituto Médico Legal, em parceria com o Governo do Estado do Paraná.

Importa destacar que o art. 2º, § 2º, da referida legislação estabelece prazo de 2 (dois) anos para o início das obras e de 4 (quatro) anos para a sua conclusão. Não obstante, conforme informações constantes do Ofício nº 28/2026, oriundo da Assessoria Técnica de Obras e Projetos, os anteprojetos arquitetônicos e complementares encontram-se devidamente aprovados, tendo sido concluídas as tratativas e providências relativas à documentação e ao licenciamento prévio da obra. Ademais, a instrução processual para formalização do procedimento licitatório encontra-se em estágio avançado de elaboração.

Diante das informações prestadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, evidencia-se a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão das obras no referido imóvel, tendo em vista o estágio avançado das tratativas e diligências em curso, o que assegura a futura implantação da estrutura — de inegável importância para a população municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Por todo o exposto, encaminho o presente anteprojeto de lei com vistas à prorrogação do prazo estabelecido na Lei Complementar nº 74, de 30 de dezembro de 2019. Confiante no apoio dos nobres Vereadores, solicito a apreciação da presente matéria.

Renovamos os protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:
Siderlei Siqueira
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: Altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 30 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras ao Governo do Estado do Paraná.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

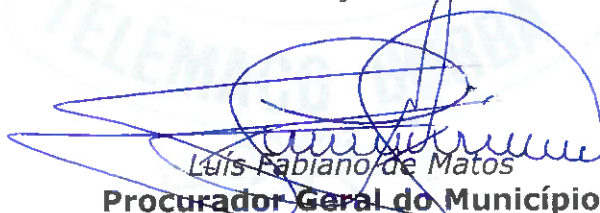
.....
.....

§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionadas no caput deste artigo no prazo de 02 (dois) anos e a concluir a obra em 04 (quatro) anos, contados da data de publicação da Lei Complementar que deu nova redação a este dispositivo, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinenti e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os atos administrativos praticados visando à implementação da obra descrita nesta Lei, considerando-se justificado o atraso decorrente dos trâmites burocráticos estatais e da complexidade dos projetos técnicos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de março de 2026.


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita